



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí**

**CONTRATO ACADÊMICO Nº 21/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ (UFPI) E A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE
FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E
INOVAÇÃO (FADEX), PARA APOIO NA GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NECESSÁRIA À
EXECUÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO.**

CONTRATO SIASG Nº 609/2025 - Processo UFPI nº 23111.050217/2025-55

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, Instituição Federal de Ensino Superior, instituída pela Lei nº 5.528, de 11 de novembro de 1968, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no *Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, S/N, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina-Piauí, doravante denominada **UFPI**, neste ato, representada pela Magnífica Reitora, **NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada em Teresina-PI, matrícula SIAPE nº 423490, nomeada ao cargo através do Decreto Presidencial de 05/11/2024, publicado no Diário Oficial da União nº 215, Seção 2, página 1, de 06/11/2024, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada no MEC/MCTI, pela Portaria Conjunta nº 84, de 10/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 2891, Bairro Ininga, CEP 64.048-320, Teresina-PI, doravante denominada **FADEX**, neste ato, representada pelo Superintendente, **ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, matrícula SIAPE nº 1039883, eleito ao cargo em reunião do Conselho Curador de 02/04/2024, **RESOLVEM** celebrar entre si este **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.241/2010, e suas alterações; e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FADEX, com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira necessária à execução do Projeto Acadêmico de **extensão** intitulado "**Implantação e desenvolvimento de núcleo de esporte de base, Programa REVELAR TALENTOS: Especialização e Aperfeiçoamento, na modalidade BADMINTON, utilizando as do Centro Esportivo de Alto Rendimento da Universidade Federal de Piauí**", aprovado pela Câmara de Extensão (CAMEX) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREXC) e cadastrado sob o código PJ11/2023-PREXC-252-NVPJ/PG, conforme as disposições expressas no Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I), parte integrante deste contrato, em conformidade com o TED Nº 979072/2025 e respectivo Plano de Trabalho celebrado pela UFPI com a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva – SNE do Ministério do Esporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Exercem a execução deste contrato a **UFPI** e a **FADEX**, sendo desta última às atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto e plano de aplicação, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.

2.2 A atribuição de encargos pertinentes à gestão administrativa e financeira, não exclui a competência da UFPI para exercer o controle finalístico de todas as atividades exercidas como apoio objetivado pela contratação.

2.3 O apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I), parte integrante deste contrato.

2.4 É vedado à **FADEX** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, bem como a subcontratação de outras Fundações de Apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto (Art. 1º, §4º, da Lei nº 8.958/1994 e o Art. 10º, do Decreto nº 7.423/2010).

2.5 É vedada a realização de pagamentos com identificação genérica e glosa de despesas para pagamentos sem vinculação clara com o plano de trabalho (Art. 6º, Decreto nº 7.423/2010).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Compete a UFPI:

3.1.1 Planejar, coordenar e executar em conjunto com a FADEX, as ações do Projeto Acadêmico mencionado na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I), parte integrante deste instrumento;

3.1.2 Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto Acadêmico a que se refere a Cláusula Primeira;

3.1.3 Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o item anterior;

3.1.4 Organizar, acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais na execução deste Contrato, por meio da Coordenação do Projeto, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;

3.1.5 Disponibilizar espaço físico, equipamentos e recursos logísticos a serem utilizados na execução do projeto, onde e quando isto não afetar suas atividades acadêmicas institucionais permanentes e correntes, devendo haver o ressarcimento à universidade nos termos e limites estabelecidos nos normativos vigentes;

3.1.6 Em casos necessários, por solicitação da FADEX, realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal, inclusive as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a licitações com o uso obrigatório do pregão eletrônico e contratos;

3.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeiro do objeto deste Contrato, comunicando à FADEX, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato para que a mesma adote as medidas saneadoras;

3.1.8 Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 04, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC.

3.2 Compete a FADEX:

3.2.1 Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto;

3.2.2 Atuar em conjunto com a UFPI no planejamento, apoio, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Contrato;

- 3.2.3 Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros repassados pela UFPI, oriundos de descentralização de créditos da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE do Ministério do Esporte – TED Nº 979072/2025, exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho, em conta bancária específica e individualizada para este Contrato, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como dos resultados alcançados, recolhendo à conta única do tesouro nacional, via GRU, os correspondentes recursos a título de ressarcimento;
- 3.2.4 Prestar à UFPI, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- 3.2.5 Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- 3.2.6 Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 3.2.7 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o plano de aplicação/orçamento do Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I), ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, compra de material de consumo e pagamento de hospedagens e serviços de terceiros, inclusive encargos sociais decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste Contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores, tudo de atribuição e obrigação direta da Coordenação do Projeto;
- 3.2.8 Apresentar relatórios técnico/financeiro à UFPI, atestando a execução do projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- 3.2.9 Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.423/10 e nº 8.241/14, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, relativos a Licitações e Contratos;
- 3.2.10 Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Contrato;
- 3.2.11 Recolher, ao final da vigência do Contrato, à conta única do tesouro nacional, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- 3.2.12 Transferir, de imediato, à UFPI, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 3.2.13 Recolher, mediante GRU à conta única do tesouro nacional, quando couber, a remuneração financeira devida ao ressarcimento pelo uso de espaços físicos, bens e equipamentos da UFPI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a **UFPI** designa como Ordenador de Despesas e Coordenador Geral o professor **Sérgio Luís Galan Ribeiro** – SIAPE 422389; como Coordenador Adjunto e fiscal, o professor **Marcos Antônio Pereira dos Santos** – SIAPE 3342770.
- 4.2 Os designados acompanharão os serviços a serem prestados pela FADEX, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhes desenvolver as atribuições relativas ao planejamento acadêmico, administrativo e financeiro do Projeto Acadêmico, bem como à fiscalização da execução deste Contrato.

4.3 A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso necessário, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato de autoridade competente da **UFPI**, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1 O acompanhamento e apoio na execução do contrato ficarão a cargo da Coordenadoria de Cultura e Cidadania/PREXC e da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREXC), da UFPI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 Justifica-se a contratação da Fundação FADEX, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, para dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do Projeto Acadêmico previsto na Cláusula Primeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, a ser repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada celebrado pela UFPI com a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE do Ministério do Esporte – TED Nº 979072/2025.

7.2 Do valor constante no item 7.1 desta Cláusula a FADEX fará jus a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** como Despesas Operacionais Administrativas (DOA).

7.3 Do valor constante no item 7.1 desta Cláusula UFPI fará jus a **R\$ 2.803,04 (dois mil oitocentos e três reais e quatro centavos)** a título de Ressarcimento.

7.4 Os recursos financeiros serão transferidos pela UFPI à FADEX, na medida em que forem repassados pela SNE/ME à UFPI, e serão aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, conforme Projeto/Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste termo e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os valores que serão repassados pela UFPI correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, oriundos da descentralização de créditos pela UFPI com a Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE do Ministério do Esporte – TED Nº 979072/2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A **FADEX** apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, repassados pela **UFPI**, e dos rendimentos financeiros destes se houver, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

9.2 A composição da Prestação de Contas deverá ser apresentada com:

9.2.1 Ofício de encaminhamento;

9.2.2 Cópia deste Termo de Contrato e respectivo Plano de trabalho;

9.2.3 Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;

9.2.4 Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.

9.2.5 GRU de devolução de saldo financeiro do Contrato, quando houver.

- 9.2.6 Relatório de execução de receita e despesa;
 - 9.2.7 Relatório de execução físico-financeiro;
 - 9.2.8 Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
 - 9.2.9 Relação de bens adquiridos, quando houver;
 - 9.2.10 Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
- 9.3 A **FADEX** apresentará Prestação de Contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 9.2, exceto o documento referente ao item “9.2.5”, para o período que a situação requerer, quando solicitada.
- 9.4 A **UFPI** decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da Prestação de Contas apresentada, com base em análise técnica, dando se conhecimento à Fundação de Apoio.
- 9.5 A **FADEX** apresentará, quando solicitado pela **UFPI**, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Contrato terá vigência até 12 de dezembro de 2026, conforme TED Nº 979072/2025 , contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 10.2 Os prazos de execução das etapas deste Contrato são aqueles informados no Plano de Trabalho UFPI/FADEX (ANEXO I), parte integrante deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento, pela **FADEX**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **UFPI**, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1 Em relação ao Contrato, a **UFPI** poderá:
- 12.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **FADEX**;
 - 12.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;
 - 12.1.3 fiscalizar sua execução;
 - 12.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
 - 12.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
 - 12.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **FADEX**, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **FADEX**.
- 12.3 Na hipótese prevista no item 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

14.1 Este contrato poderá ser encerrado antes da data do seu termo final de vigência, a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante notificação do outro, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A **UFPI** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura, na forma do Art. 94, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável vigente, em especial na Lei nº 8.958/94, os Decretos nº 7.423/10 e 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí, nos termos do inciso I, Art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2025.

Nadir do Nascimento Nogueira
Reitora da **UFPI**

Antonio Vinicius Oliveira Ferreira
Superintendente da **FADEX**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: